Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 21/10/2026.
Número da edição: 4203

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.387, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o valor de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas aplicáveis às operações de crédito do setor público.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados exclusivamente a despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais do Município, inclusive à capitalização e ao fortalecimento dos Fundos Municipais, desde que a aplicação se enquadre como despesa de capital, seja compatível com as finalidades legais dos respectivos fundos e com as condições da operação.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes em desacordo com a legislação vigente, observados, em especial, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive seu art. 35, no que couber.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias à amortização do principal e ao pagamento dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas próprias municipais e, no que couber, as receitas de transferências constitucionais admitidas pelo art. 167, § 4º, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, observadas as restrições constitucionais e legais;

II – Abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito, observadas as autorizações legislativas exigíveis e as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (LOA 2026) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029 (PPA 2026–2029), mediante os instrumentos e autorizações legalmente exigidos, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º A efetiva contratação da operação de crédito e a concessão das contragarantias ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos legais, à verificação dos limites e condições de endividamento e à obtenção das autorizações e aprovações exigíveis, inclusive quanto à garantia da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 20 de outubro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jhuliene Vilas Boas Deserto